

Nº 5

PROJETO DE LEI N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanhas, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aglutinativa de Plenário

(Emenda nº 220 e 345)

Dê-se ao art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 146.....

.....
§ 1º. Para ser admitido a votar, deverá o eleitor sempre apresentar documento oficial com foto.

§2º. A Justiça Eleitoral deverá substituir os atuais títulos eleitorais por documento com foto do eleitor, conforme cronograma por ela fixado. (NR)”

